





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º É dever do distribuidor ou importador informar aos seus representantes comerciais e às agências de publicidade contratadas acerca da obrigatoriedade de observância do disposto nesta Lei.

Art. 2º O importador que infringir as disposições desta Lei estará sujeito a:

I – multa de até 300% (trezentos por cento) sobre o valor global da importação;

II – suspensão da licença de importador por até 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor contado 1 (um) ano da data de sua publicação oficial, para que o produtor, o importador e o distribuidor possam adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição acima busca suprir importantíssima informação, tanto para o consumidor, como destinatário final dos produtos importados, como para os integrantes da cadeia de distribuição, qual seja, a situação de submissão, ou não, dos produtos, às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal.

Não é preciso mencionar que esse dado pode ser decisivo para a elevação da qualidade dos produtos importados oferecidos no mercado interno brasileiro, assim como elevar dignamente o nível de respeito aos direitos dos consumidores em nosso País.

Ora, o mínimo que se pode esperar é que haja transparência quanto à conformidade de bens que venham do estrangeiro para com os padrões estabelecidos pelos órgãos de normatização técnica do Governo Federal.

Atualmente, os produtos importados não estão obrigados a se sujeitarem aos padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou de quaisquer órgãos de normatização técnica federal, assim como ocorre com os produtos nacionais. Dessa forma, essas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

informações adicionais auxiliarão o consumidor final, no poder exercer o seu livre arbítrio, na escolha que melhor convier.

Por isso, contamos com o apoio e o voto favorável de nossos ilustres Pares, que bem saberão compreender o alcance da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2014.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame